PROJETO DE LEI Nº 354/13

Concede benefícios fiscais do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos às obras, instalações e operação do Metrô de Salvador, por tempo determinado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS os serviços vinculados às obras e instalações relacionados nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, estritamente necessárias à implantação do Metrô de Salvador.

Art. 2º A alíquota do ISS incidente sobre o serviço de transporte metroviário de passageiros, relacionado no subitem 16.01 da Lista de Serviços anexa à Lei nº 7.186/06, fica reduzida para 2% (dois por cento).

Art. 3º Conforme estabelecido nos arts. 154 e 155 da Lei Orgânica do Município do Salvador, os incentivos previstos nos arts. 1º e 2º desta lei vigorarão pelo período de até 10 (dez) anos contados:

I - da assinatura do contrato de Parceria Público Privada entre o Estado da Bahia e a empresa concessionária responsável pela construção e implantação do Metrô, no caso da isenção de que trata o art. 1º; e

II – do início da operação comercial, no caso da redução de alíquota de que trata o art. 2º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 07 de maio de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito